

REGULAMENTO CAMPANHA “GARANTIA DE SATISFAÇÃO VITALÍCIA”.

I. OBJETO

A Campanha “Garantia de Satisfação Vitalícia” é promovida pela KINSOL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, empresa com endereço na Avenida Coronel Emerciano Ferreira Junqueira, nº 451, Bairro Vila Olímpica – Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.902.786/0001-06 (“Kinsol”), na modalidade “Comprou-Ganhou”, com oferta de Benefício a Participantes que, durante o período de vigência da Campanha, atendam a condições especiais de contratação em território brasileiro.

II. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS:

- i. **Prazo da campanha:** A partir de 04/09/2024, sem termo final definido, podendo ser encerrada a qualquer tempo pela KINSOL, com efeitos imediatos. O encerramento da campanha não afetará o exercício do Benefício pelos Participantes que houverem reunido as condições de elegibilidade durante a campanha.
- ii. **Produto elegível:** aquisição e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar [“Equipamento”].
- iii. **Contrato:** instrumento particular firmado entre o Beneficiário, a Kinsol e o Franqueado Kinsol para a aquisição, pelo Beneficiário, do Produto Elegível.
- iv. **Franqueado:** empresa ou pessoa natural responsável pelo Contrato perante o Beneficiário, que mantenha Contrato de Franquia vigente com a Kinsol.
- v. **Benefício:** prerrogativa vitalícia de o Beneficiário solicitar formalmente, após 01 (um) ano contado da Data de Geração, a devolução de todo o valor pago em sua aquisição, conforme o Contrato, descontado apenas o valor da energia produzida no período [“Economia”].
- vi. **Condições mínimas:** a) pagamento pontual de todas as parcelas até a data do respectivo vencimento, inclusive de ordens de serviço solicitadas pelo Beneficiário; b) lapso de 01 (um) ano desde a Data de Geração, com conexão do Equipamento à rede de distribuição de energia, e efetiva geração de energia contabilizada pela concessionária; e c) integridade do Equipamento.
- vii. **Beneficiário:** exclusivamente a pessoa natural ou jurídica contratante, não se admitindo transferência ou cessão do benefício a qualquer título.

- viii. Economia:** O valor da economia auferida pelo beneficiário será identificado conforme mensuração da energia gerada no período decorrido desde a Data de Geração até a data de solicitação do Benefício, conforme o valor do kWh definido pela concessionária local durante o período ou, se não houverem informações do preço praticado durante o período, conforme o valor do kWh definido pela concessionária local no momento da solicitação do Benefício. A quantidade de energia gerada no período pode ser quantificada pela média mensal ou por qualquer outro método idôneo, em caso de episódios de desconexão do inversor à internet ou qualquer outro evento que prejudique a mensuração da energia gerada pelo aplicativo correspondente.
- ix. Data de Geração:** considera-se como termo inicial para a contagem do lapso de 01 (um) ano, condicionante do Benefício, a data de conexão do Equipamento à rede de distribuição de energia elétrica, com geração de energia pelo Equipamento contabilizada pela concessionária;
- x. Integridade do Equipamento:** a implementação do Benefício está condicionada a que, na data de sua solicitação, o Equipamento esteja íntegro, em adequadas condições de preservação e funcionamento, ressalvadas as marcas de desgaste usual. Não se implementará o Benefício em caso de Equipamento danificado, avariado, alterado, modificado, ampliado, reposicionado ou com intervenção de qualquer natureza pelo Beneficiário, terceiros ou por força maior.
- xi. Restrições:** não será concedido o Benefício se: **a)** houver transcorrido prazo inferior a 01 (um) ano, desde a Data de Geração; **b)** o Beneficiário houver atrasado ou inadimplido qualquer de suas obrigações de pagamento, inclusive quanto a ordens de serviço solicitadas pelo Beneficiário; e **c)** o Equipamento houver sido danificado, avariado, alterado, modificado, ampliado, reposicionado ou com intervenção de qualquer natureza pelo Beneficiário, terceiros ou por força maior.
- xii. Rescisão:** Em caso de rescisão do Contrato por qualquer motivo (e.g.: inviabilidade técnica de instalação do Produto, alteração das condições do local de instalação, força maior, caso fortuito, entre outros), com ou sem justa causa, por iniciativa do Beneficiário ou da Kinsol, o Beneficiário perderá a elegibilidade para o Benefício, não fazendo jus a qualquer indenização, pagamento proporcional, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de aproveitamento do Benefício.

III. CONDIÇÕES DA CAMPANHA E DO BENEFÍCIO

a. A Campanha “Garantia de Satisfação Imediata” garante como Benefício a prerrogativa de se solicitar a devolução integral do valor pago pelo Produto Elegível, conforme as condições estabelecidas no item “b”, estritamente ao Participante que, **CUMULATIVAMENTE**:

i. Formalizar contrato de aquisição e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar [“Equipamento”] junto dos Franqueados da Kinsol a partir de 04/09/2024;

ii. Manter o pagamento pontual das parcelas referentes ao Equipamento adimplentes até as respectivas datas de vencimento, inclusive as ordens de serviço eventualmente solicitadas pelo Beneficiário.

iii. Estiver com o Equipamento operando há pelo menos 01 (um) ano, desde a Data de Geração;

iv. Mantiver a integridade do Equipamento, em adequadas condições de preservação e funcionamento, ressalvadas as marcas de desgaste usual. Não se implementará o Benefício em caso de Equipamento danificado, avariado, alterado, modificado, ampliado, reposicionado ou com intervenção de qualquer natureza pelo Beneficiário, terceiros ou por força maior.

b. **BENEFÍCIO.** Atendidas as condições mínimas do item “a”, o Beneficiário terá direito a solicitar, a qualquer tempo após 01 (um) ano desde Data de Geração, a devolução integral do valor pago em Contrato, a qualquer tempo, sem a necessidade de qualquer justificativa ou outro fator. A devolução do valor ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de solicitação, com desconto do valor de Economia, nos seguintes termos:

i. O valor pago pelo Beneficiário em Contrato será integralmente devolvido, com desconto do montante da Economia aferida desde a data de instalação, de modo a restituir o Beneficiário ao *status quo ante*;

ii. **Economia:** O valor da economia auferida pelo beneficiário será identificado conforme mensuração da energia gerada no período decorrido desde a Data de Geração até a data de solicitação do Benefício, conforme o valor do kWh definido pela concessionária local durante o período ou, se não houver informações do preço praticado durante o período, conforme o valor do kWh definido pela concessionária local no momento da solicitação do Benefício. A quantidade de energia gerada no período pode ser quantificada pela média mensal ou por qualquer outro método idôneo, em caso de episódios de desconexão do inversor à internet ou qualquer outro evento que prejudique a mensuração da energia gerada pelo aplicativo correspondente.

iii. O prazo para pagamento do valor a ser devolvido será suspenso caso o Beneficiário impeça ou prejudique, de qualquer forma, a retirada do Equipamento pela Kinsol.

iv. Os custos de instalação, retirada, frete, emissão e cancelamento de Nota Fiscal, e demais custos incorridos na operação serão de inteira responsabilidade da Kinsol.

v. Inadimplência: O BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADO A QUE O PARTICIPANTE MANTENHA O PAGAMENTO PONTUAL, SEM ATRASOS, DE TODOS OS PAGAMENTOS DEFINIDOS NO CONTRATO, INCLUSIVE DE ORDENS DE SERVIÇO SOLICITADAS PELO BENEFICIÁRIO. Em caso de atraso em qualquer pagamento o COMPRADOR perderá a elegibilidade para o Benefício, não fazendo jus a qualquer indenização, pagamento proporcional, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de aproveitamento do Benefício.

vi. Rescisão: Em caso de rescisão do Contrato por qualquer motivo (e.g.: inviabilidade técnica de instalação do Produto, alteração das condições do local de instalação, força maior, caso fortuito, entre outros), com ou sem justa causa, por iniciativa do Beneficiário ou da Kinsol, o Beneficiário perderá a elegibilidade para o Benefício, não fazendo jus a qualquer indenização, pagamento proporcional, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de aproveitamento do Benefício.

vii. Restrições: em nenhuma hipótese será possível: a) transferir ou ceder a qualquer título o benefício para terceiros; b) converter o Benefício em pecúnia, vale-compras, voucher, ou qualquer outra forma de alteração do Benefício; c) usufruir do Benefício sem atenção estrita às condições previstas neste Regulamento; d) alterar Equipamento, contrato, ou quaisquer condições do Produto e do Contrato.

c. As datas definidas para participação na Campanha, bem como as datas previstas no Contrato para pagamento das parcelas ajustadas são peremptórias, não se admitindo pagamentos, contratações ou outras diligências fora do período ora estabelecido.

IV. PARTICIPANTES

a. A promoção é válida em todo o território nacional e destinada a pessoas naturais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos no ato do contrato, e a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

V. INÍCIO E TÉRMINO DA CAMPANHA

- a. Esta Campanha terá início dia **04/09/24** e vigorará por prazo indefinido, podendo ser encerrada a qualquer momento e com efeitos imediatos pela Kinsol. Em qualquer caso, preserva-se o exercício do Benefício de forma vitalícia aos Beneficiários que houverem preenchido os requisitos de Elegibilidade durante o período de vigência da Campanha.

VI. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO

a. A Kinsol poderá requerer ao Participante, para o fim de validação das condições de participação, a apresentação dos seguintes documentos, por intermédio de correio eletrônico a ser por ela informado: (a) documento de identidade (RG); (b) documento pessoal em que conste o número do CPF do Participante; (c) comprovante de residência (conta de água, luz, gás); (d) verificação e validação da Proposta de Economia.

b. Caso o Participante não tenha preenchido todos os requisitos de participação previstos neste Regulamento, será ele desclassificado, sem direito ao Benefício da campanha.

c. As tentativas de fraudes, tais como, mas não limitadas, ao uso de documentos falsos, adulteração de Contratos, falsificação de Contratos e de comprovantes de pagamento, entre outras, praticadas pelos Participantes, se identificadas, implicarão na desclassificação destes Participantes, sem prejuízo da responsabilidade advinda de processo administrativo, cível ou criminal cabível em razão dos atos praticados.

d. Os indícios de fraude e/ou as fraudes comprovadamente identificadas pela Kinsol que praticadas ou incentivadas pelos Participantes ou terceiros interessados, que mantenham ou não vínculo com os Participantes, implicarão na imediata anulação da participação do Participante envolvido, que automaticamente perderá o direito ao Benefício em decorrência do prejuízo à regular execução desta e aos demais Participantes inscritos de acordo com as condições de participação, sem prejuízo de serem responsabilizados administrativa, cível e criminalmente pelos atos praticados.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ao participar desta Campanha, você, Participante, declara que conhece e aceita todos os termos e condições do presente Regulamento, bem como se responsabiliza pela correção, legitimidade e idoneidade das informações prestadas no âmbito de participação nesta Campanha.

b. A participação na presente Campanha caracteriza, por si só, a sua aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

c. O Participante autoriza, desde já, como consequência da participação na Campanha, a utilização de seu nome, imagem e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela Kinsol ou por quem esta indicar, para divulgação desta Campanha e outras, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da respectiva contratação.

d. Nenhuma responsabilidade será assumida pela Kinsol no decorrer da Campanha e posteriormente ao período de participação nesta Campanha, por atos ou omissões de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a terceiros e outros consumidores, empregados, prestadores de serviços, bem como por quaisquer condições, fatos ou circunstâncias relacionados ao acesso aos sistemas da Kinsol para a inscrição para participação nessa Campanha e/ou outras ações requeridas para a efetiva participação ou recolhimento de Benefício nesta Campanha.

e. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas dessa Campanha serão dirimidas de forma soberana por uma comissão da Kinsol.